



OFÍCIO/SNJ Nº 00294/2017

Em 29 de setembro de 2017

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre ORÇAMENTO – PROGRAMA para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao artigo 165 da Constituição Federal, artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigo 219 da Lei Orgânica do Município.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o exercício financeiro foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio de equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

A elaboração desta proposta orçamentária se insere na dinâmica política inaugurada pela atual administração.

Há que salientar a difícil tarefa do administrador de garantir os recursos necessários para oferecer um bom nível de prestação de serviços, mormente em época de crescentes demandas sociais.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Valho-me do ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

17:34 29/09/2017 00:51:94 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº

**280/17**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2018.

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**Art. 2º.** A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 838.128.521,61 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>				
<b>A</b>				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$ 759.448.972,16
	1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 240.451.947,08	
	1200.00.00	Contribuições	R\$ 18.000.000,00	
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 4.024.083,29	
	1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 5.164.059,35	
	1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 476.112.382,44	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 15.696.500,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			R\$ 1.000.000,00
	2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 1.000.000,00	
(-) Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB				R\$ (55.194.000,00)
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>				<b>R\$ 705.254.972,16</b>
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>				
<b>B.1 – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$ 129.542.000,00
	1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 22.355.600,00	
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 1.613.000,00	
	1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 100.417.900,00	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 5.155.500,00	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			R\$	1.847.000,00
	2200.00.00	Alienação de Bens	R\$	11.000,00	
	2400.00.00	Transferências de Capital	R\$	1.836.000,00	
	<b>TOTAL DO D.A.A.E.....</b>			R\$	<b>131.389.000,00</b>
<b>B.2 - FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</b>					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	64.900,00
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	14.900,00	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	50.000,00	
	<b>TOTAL DA FUNDART.....</b>			R\$	<b>64.900,00</b>
<b>B.3 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</b>					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	118.421,97
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	5.843,94	
	1700.00.00	Transferências Correntes	R\$	111.000,00	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	1.578,03	
	<b>TOTAL DA FUNDESPORT.....</b>			R\$	<b>118.421,97</b>
<b>B.4 - CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA</b>					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	1.279.227,48
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.279.227,48	
	<b>TOTAL DA CONTROLADORIA.....</b>			R\$	<b>1.279.227,48</b>
<b>B.5 - COMPANHIA TROLEIBUS DE ARARAQUARA - CTA</b>					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			R\$	22.000,00
	1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	10.000,00	
	1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	12.000,00	
	<b>TOTAL DA CTA - TROLEIBUS.....</b>			R\$	<b>22.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>				R\$	<b>132.873.549,45</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>				R\$	<b>838.128.521,61</b>

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de funções de governo, categoria econômica e órgãos da administração, cujos desmembramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>A - PODER LEGISLATIVO</b>			
	01	Legislativa	R\$ 22.596.600,00
	-		
	28	Encargos Especiais	R\$ 36.600,00
	-		
			R\$ 22.633.200,00
<b>B - PODER EXECUTIVO</b>			
	02	Judiciária	R\$ 7.039.721,53
	04	Administração	R\$ 39.286.257,07
	06	Segurança Pública	R\$ 9.522.889,22
	08	Assistência Social	R\$ 26.600.995,02



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



	10 -	Saúde	R\$	223.481.637,78	
	11 -	Trabalho	R\$	15.636.717,76	
	12 -	Educação	R\$	189.883.744,33	
	13 -	Cultura	R\$	7.044.655,72	
	14 -	Direitos da Cidadania	R\$	1.942.834,09	
	15 -	Urbanismo	R\$	61.411.282,30	
	16 -	Habitação	R\$	3.596.782,50	
	17 -	Saneamento	R\$	5.150.200,00	
	18 -	Gestão Ambiental	R\$	2.151.604,13	
	20 -	Agricultura	R\$	1.045.326,84	
	22 -	Indústria	R\$	475.416,32	
	23 -	Comércio e Serviços	R\$	1.674.930,46	
	26 -	Transporte	R\$	21.112.029,11	
	27 -	Desporto e Lazer	R\$	9.457.214,22	
	28 -	Encargos Especiais	R\$	42.517.533,76	
	99 -	Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00	
<b>TOTAL DO EXECUTIVO.....</b>					<b>R\$ 672.031.772,16</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>					<b>R\$ 694.664.972,16</b>

<b>II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>					
<b>C DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>					
	17 -	Saneamento	R\$	123.548.400,00	
	28 -	Encargos Especiais	R\$	7.840.600,00	
					<b>R\$ 131.389.000,00</b>
<b>D FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</b>					
	13 -	Cultura	R\$	1.164.900,00	
					<b>R\$ 1.164.900,00</b>
<b>E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</b>					
	27 -	Desporto e Lazer	R\$	1.534.421,97	
					<b>R\$ 1.534.421,97</b>
<b>F CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA</b>					
	26 -	Transportes	R\$	1.279.227,48	
					<b>R\$ 1.279.227,48</b>
<b>G COMPANHIA TROLEIBUSARARAQUARA - CTA</b>					
	26 -	Transportes	R\$	3.500.000,00	
	28 -	Encargos Especiais	R\$	4.596.000,00	
					<b>R\$ 8.096.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>					<b>R\$ 143.463.549,45</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>					<b>R\$ 838.128.521,61</b>

<b>II POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>					
<b>A PODER LEGISLATIVO</b>					
	3000	Despesas Correntes	R\$	20.786.400,00	
	4000	Despesas de Capital	R\$	1.846.800,00	<b>R\$ 22.633.200,00</b>

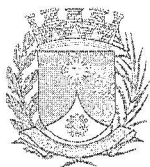


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



<b>B</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	3000 - Despesas Correntes	R\$	630.699.919,40	
	4000 - Despesas de Capital	R\$	38.331.852,76	
	9999 - Reserva de Contingência	R\$	3.000.000,00	R\$ 672.031.772,16
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>				<b>R\$ 694.664.972,16</b>
	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>C</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>			
	3000 – Despesas Correntes	R\$	123.573.300,00	
	4000 – Despesas de Capital	R\$	7.815.700,00	R\$ 131.389.000,00
<b>D</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</b>			
	3000 – Despesas Correntes	R\$	1.124.900,00	
	4000 – Despesas de Capital	R\$	40.000,00	R\$ 1.164.900,00
<b>E</b>	<b>FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA</b>			
	3000 – Despesas Correntes	R\$	1.527.421,97	
	4000 – Despesas de Capital	R\$	7.000,00	R\$ 1.534.421,97
<b>F</b>	<b>CTA – CONTROLADORIA DE TRANSPORTE DE ARARAQUARA</b>			
	3000 – Despesas Correntes	R\$	1.046.650,87	
	4000 – Despesas de Capital	R\$	232.576,61	R\$ 1.279.227,48
<b>G</b>	<b>COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA – CTA</b>			
	3000 – Despesas Correntes	R\$	8.000.564,36	
	4000 – Despesas de Capital	R\$	95.435,64	R\$ 8.096.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>				<b>R\$ 143.463.549,45</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>				<b>R\$ 838.128.521,61</b>

<b>III</b>	<b>POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>A-</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
	01 – Câmara	R\$	22.633.200,00	
	02 – Gabinete do Prefeito	R\$	3.996.477,22	
	03 – Procuradoria Geral do Município	R\$	5.804.593,79	
	04 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	R\$	1.235.127,74	
	05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular	R\$	8.490.689,15	
	06 – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças	R\$	87.430.026,21	
	07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	22.950.839,43	
	08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	62.452.754,14	
	09 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	228.988.153,91	
	10 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	189.883.744,33	
	11 – Secretaria Municipal de Cultura	R\$	7.044.655,72	
	12 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	26.843.373,46	
	13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	9.457.214,22	
	14 - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico	R\$	5.213.129,62	
	15 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	2.000.611,42	
	16 - Secretaria Municipal de Coop. Assuntos Segurança Pública	R\$	8.662.023,77	
	17 – Fundo Municipal de Solidariedade	R\$	670.799,98	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



	18 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	807.664,05	
	19 – Fundo Municipal do Idoso	R\$	99.894,00	
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>			<b>R\$</b>	<b>694.664.972,16</b>
<b>B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>				
<b>B.1 DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>				
	21 – Administração Superior – DAAE	R\$	4.239.400,00	
	22 – Gestão de Administração e Finanças - DAAE	R\$	31.379.800,00	
	23 – Gestão Técnica e Operacional - DAAE	R\$	59.412.000,00	
	24 – Gestão Ambiental - DAAE	R\$	33.822.500,00	
	25 – Fundo Social do DAAE	R\$	982.000,00	
	26 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental	R\$	400.300,00	
	27 – Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura	R\$	1.153.000,00	
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.....</b>			<b>R\$</b>	<b>131.389.000,00</b>
<b>B.2 FUNDART - FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA</b>				
		R\$	1.164.900,00	<b>R\$ 1.164.900,00</b>
<b>B.3 FUNDESPOORT</b>				
		R\$	1.534.421,97	<b>R\$ 1.534.421,97</b>
<b>B.4 CTA – CONTROLADORIA DE TRANSPORTE DE ARARAQUARA</b>				
		R\$	1.279.227,48	<b>R\$ 1.279.227,48</b>
<b>B.5 COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA - CTA</b>				
		R\$	8.096.000,00	<b>R\$ 8.096.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</b>			<b>R\$</b>	<b>143.463.549,45</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>			<b>R\$</b>	<b>838.128.521,61</b>

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2018 créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

III - Abrir créditos suplementares em virtude do excesso de arrecadação apurado no mês ou com base na sua projeção;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

§1º Os créditos suplementares de que trata os incisos II, III e IV incidirão sobre o percentual autorizado no Inciso I.



§2º. A autorização prevista no inciso IV, é destinada para os casos em que já exista no orçamento a funcional programática completa (função, subfunção, programa, ação, categoria) e haja a necessidade de criação de outra Fonte de Recursos para a mesma classificação.

§3º. Para atendimento ao item IV, considerar-se-á “mesma categoria de programação” a despesa que estiver alocada dentro de um mesmo Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Função de Governo, Subfunção de Governo, Programa de Governo, Destino (Ação) e Categoria Econômica.

**Art. 5º.** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º.** A proporção mensal do repasse ao Poder Legislativo Municipal fica fixada em 1/12 (um doze avos) sobre o total da despesa da função Legislativa, conforme desdobramento previsto no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor da fração mensal do repasse, prevista no caput, poderá ser maior, caso haja necessidade por parte do Poder Legislativo Municipal, mediante requisição deste ao Poder Executivo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares de suas dotações, mediante atos internos obedecidas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, com o mesmo limite fixado no art. 4º.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de setembro de 2017 19:04  
**Para:** Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** LOA 2018 - propositura protocolizada  
**Anexos:** OFICIOSNJ N 0294 2017 - LOA.doc; PL 280-17.pdf

Boa noite!

Nesta data foi protocolizada, nesta Casa de Leis, a Lei Orçamentária Anual (Orçamento 2018).

Referido projeto de lei foi autuado sob o número 280/2017.

A propositura segue anexa digitalizada e em arquivo Word.

Seus anexos encontram-se disponíveis no Siave e na Rede H (Textos > Ordem do Dia > Orçamento – LDO – LOA e PPA > Orçamento – LOA – 2018 – PL 280/17).

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arg.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arg.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 423  
PRCC. 343/17  
C.M. [Signature]

## DESPACHOS

Processo nº 343/17

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... 29 SET 2017

Prazo para apreciação até:... 10 DEZ 2017

Araraquara, 29 de setembro de 2017.

  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Devidamente autuada a presente propositura, expeça-se Circular aos Senhores Vereadores, informando, nos termos do artigo 278, combinado com o parágrafo único do artigo 284, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, que foi protocolizado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 280/17, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 838.128.521,61 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)”, estando aberto o prazo 30 (trinta) dias para apresentação de emendas e sugestões por escrito, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente no “Setor de Protocolo” da Câmara Municipal, até às 18 (dezoito) horas do dia 31 de outubro do corrente ano.

Araraquara, 29 de setembro de 2017.

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Circular nº 014/17

Araraquara, 02 de outubro de 2017

Assunto: Projeto de Lei nº 280/17 - Orçamento para o Exercício 2018

Nobres Edis,

Nos termos do artigo 278, combinado com o parágrafo único do artigo 284, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, informo que a Prefeitura do Município de Araraquara protocolizou nesta Casa de Leis, sob o número 6194, em 29 de setembro 2017, Projeto de Lei que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 838.128.521,61 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)”, autuado como **Projeto de Lei nº 280/17**, estando o mesmo disponível na rede de computadores interna e externa.

Conforme as normas regimentais vigentes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, ou seja, até **31 de outubro** do corrente ano, às **18 horas**, poderão ser apresentadas, por escrito, emendas, sugestões e esclarecimentos à supramencionada proposituras, as quais deverão ser protocolizaadas no “Setor de Protocolo” desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente

FLS.	425
PROC.	343/17
CM	

**Daniel L. O. Mattosinho**

**De:** Daniel L. O. Mattosinho  
**Enviado em:** segunda-feira, 2 de outubro de 2017 14:49  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça; Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Assunto:** Circular nº 014-17 - Projeto de Lei nº 280/17  
**Anexos:** CIRCULAR 14-17.pdf  
  
**Prioridade:** Alta

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho anexo, para conhecimento, a Circular nº 014/17, da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, cientificando os Senhores Vereadores acerca do recebimento do Projeto de Lei nº 280/17, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 838.128.521,61 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)", bem como informando que o prazo para apresentação de emendas a tal propositura se encerrará às 18 horas do dia 31 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO  
Assistente Técnico Legislativo  
Diretoria Legislativa  
Tel (16) 3301-0625  
Fax (16) 3301-0647  
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br





REQUERIMENTO NÚMERO 945 /17.

AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

DESPACHO:

DEFERIDO

Araraquara, 10 OUT. 2017

Presidente

17/07 18/10/2017 09:54:64 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Considerando o envio, pelo Executivo Municipal, do Projeto de Lei nº 280/2017, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 838.128.521,61 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)”;

Considerando a necessidade de realização de audiências públicas envolvendo movimentos sociais, associações de classe, secretarias, autarquia, fundações e órgãos municipais;

Satisfeitas as formalidades regimentais, requer-se a realização de audiências públicas para discussão da propositura acima mencionada, em conformidade com o cronograma abaixo estipulado, devendo ser dada ampla publicidade de tais audiências públicas pela imprensa interna e externa.

Requeremos ainda seja o Excelentíssimo Senhor Edson Antônio Edinho da Silva, Prefeito Municipal, convidado e que o mesmo autorize a presença de representantes das secretarias, autarquias, fundações e órgãos ligados à Administração Municipal, para exposição, esclarecimentos e debates sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 487  
PROC. 343154  
C.M. [Signature]

continuação do Requerimento nº ~~0.945.233~~

Segue abaixo o cronograma das audiências públicas:

**Segunda-feira, 16 de outubro de 2017, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; e
- Procuradoria Geral do Município.

**Quarta-feira, 18 de outubro de 2017, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal de Cultura;
- Fundart;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Fundesport; e
- Secretaria Municipal de Comunicação.

**Segunda-feira, 23 de outubro de 2017, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal da Saúde;
- FunGota;
- Companhia Tróleibus Araraquara (CTA);
- Controladoria do Transporte de Araraquara; e
- Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

**Quarta-feira, 25 de outubro de 2017, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Controladoria Geral do Município;
- Ouvidoria Geral do Município; e
- representantes da Câmara Municipal de Araraquara.

**Quinta-feira, 26 de outubro de 2017, com início às 14 horas:**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

[Handwritten signatures in blue ink]



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 458  
PROC. 049/17  
C.M. [Signature]

continuação do Requerimento nº 0945-17

- Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico; e
- Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae).

Sala de sessões "Plínio de Carvalho", 10 de outubro de 2017.

José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri  
Membro da CJLR

Thainara Faria  
Membro da CJLR

Elias Chediek  
Presidente da CTFO

Roger Mendes  
Membro da CTFO

Zé Luiz  
Membro da CTFO





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo n° 343/17

De forma intempestiva, foram apresentadas duas emendas à presente propositura. Comunique-se a Autora de tais emendas acerca da intempestividade, bem como que esta Presidência encontra-se regimentalmente impedida de aceitá-las.

Em sequência, encaminhe-se a presente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para, em conjunto manifestarem-se sobre a propositura, estando estas desde já advertidas acerca da vedação de apreciação às emendas intempestivas.

Araraquara, 07 de novembro de 2017.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Vereador e Presidente

**PARECER / CEIF-IBAM Nº. 067/2017**

**Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017**

**Interessado: Câmara Municipal de Araraquara - SP**

Análise do projeto de lei nº 280/2017

O Sr. Valdemar Martins Neto Mouco, da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, encaminha-nos o projeto de lei municipal nº 280/2017, de autoria do Poder Executivo, para análise e avaliação.

Informa o consulente que foi recebida pela Câmara uma manifestação do Sindicato dos Servidores Municipais apontando eventuais erros graves neste projeto da LOA e, mais especificamente, na LDO 2018.

Finalmente, verificam-se duas dúvidas em específico quanto ao projeto da LOA 2018, qual seja, a abertura de crédito prevista nos incisos II e III do art. 4º: a) submete-se ao limite do inciso I do mesmo artigo? b) depende de prévia autorização legislativa ou pode ser efetivada mediante decreto?

Tendo em vista que o prazo para apresentação de emendas para a LOA 2018 se encerra na próxima quarta-feira, e considerando que a manifestação do Sindicato só foi apresentada hoje, solicito, por gentileza, o envio do parecer antes do término do prazo para apresentação de emendas, se possível.

#### **RESPOSTA**

Trata o projeto de lei, objeto da consulta, de autorizar o orçamento municipal, em que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018, cujas análises seguem abaixo:

##### **1. Previsões das Receitas e das Despesas**

As previsões das receitas e das despesas no projeto de lei devem seguir a orientação da LDO, conforme dispõe a Constituição Federal no art. 165, II, que trata das Diretrizes Orçamentárias. Demais disso, há que levar em consideração o disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.



Verificando a Lei municipal nº 117/2017, não se constatou qualquer orientação sobre a metodologia de previsão de receita e de despesa para o exercício para o qual se elabora o orçamento, além de atender à exigência do mencionado art. 12, § 3º, da LRF.

## 2. Créditos Adicionais Suplementares

De acordo com o art. 41, I, da Lei nº 4320/64, o crédito adicional suplementar destina-se a reforço de dotação insuficientemente consignada no orçamento. Esse crédito adicional é autorizado por lei específica e aberto por decreto do Executivo. A Lei Orçamentária, entretanto, poderá conter a autorização, conforme dispõe o art. 7º, I, da mesma Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, em que se fixarão o limite e a forma pela será calculado o valor da suplementação.

A abertura do crédito adicional suplementar deverá observar as exigências do art. 43, da mencionada lei nº 4320/64, quais sejam:

**Existência de recursos disponíveis**, orçamentários ou financeiros, desde que não comprometidos conforme determina o § 1º daquele art. Disponíveis, significa que a Administração poderá utilizá-los imediatamente. Esses recursos podem ser de natureza:

- **orçamentária**, como a anulação parcial ou total de uma dotação ou de um crédito adicional não utilizado; financeiro, como o excesso de arrecadação (ver art.43, § 1º, I e § 3º);
- **financeira**, como o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior (ver art. 43, § 1º, I e § 2º).

**Mensagem justificativa**, em que o Executivo expõe os motivos que levam a pedir a autorização para a abertura do crédito suplementar, bem como os recursos que deverão ser utilizados na sua abertura e na sua execução durante o exercício financeiro.

A análise do art. 4º do projeto de lei, objeto da consulta, tendo em vista a exposição sobre o crédito adicional suplementar, permite-nos tecer as seguintes considerações:

**Inciso I** – o limite está estabelecido para a movimentação de recursos livres ou desonerados, podendo ser utilizado a anulação parcial ou total, o excesso de arrecadação ou o superávit financeiro ou os três tipos de recursos (desde que não estejam comprometidos).

**Inciso II** – aqui só se suplementam as despesas comprometidas por meio de convênios, fundos especiais, operações de crédito vinculadas e alienações de bens, até o limite estabelecido em cada instrumento.





**Inciso III** – desnecessário este dispositivo, porque o mesmo já se encontra implícito no inciso I

**Inciso IV** – transpor, remanejar e transferências de recursos de um órgão para outro órgão ou de uma categoria de programação, conforme o disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal, não são a mesma coisa que suplementar dotações. São figuras diferentes, incluídas pela Constituição Federal de 1988 para evitar estorno de verbas. Devem ser autorizados por lei específica. Portanto, deveste dispositivo deve ser retirado do projeto de lei.

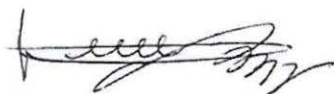
O §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º também devem ser retirados pela sua desnecessidade,

O art. 6º do projeto de lei, objeto da consulta, trata das liberações dos recursos do Poder Legislativo. Essas liberações devem obedecer ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, que determina que sejam feitas por duodécimos até o dia 20 de cada mês.

Por último, o art. 7º, que trata de dar competência ao Poder Legislativo para abrir crédito suplementar ao seu orçamento. Por enquanto, cabe ao Poder Executivo essa competência, até que as normas de direito financeiro da lei 4320 sejam modificadas por lei, o que ainda não aconteceu.

Estas são considerações sobre o projeto de lei nº 280/2017, objeto da consulta.

É o parecer



Heraldo da Costa Reis  
Coordenador do CEIF – IBAM  
(Finanças, Orçamento, Contabilidade)  
Tel.: (21) 2142.9732



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO N° **467** /17.

Projeto de Lei n° 280/2017

Processo n° 343/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Assunto:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 838.128.521,61 (oitocentos e trinta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos). Orçamento 2018.

Cumprindo as disposições contidas no artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa de Leis a propositura em epígrafe, que compõe o Orçamento do Município para o exercício de 2018 da seguinte forma:

a) Administração Direta	R\$ 705.254.972,16
b) Administração Indireta - DAAE	R\$ 131.389.000,00
c) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara	R\$ 64.900,00
d) Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara - FUNDESPORTE	R\$ 118.421,97
e) Controladoria Do Transporte De Araraquara	R\$ 1.279.227,48
f) Companhia Troleibus de Araraquara	R\$ 22.000,00
Total: .....	R\$ 838.128.521,61

Estabelece o artigo 4º que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa, nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro).

Por sua vez, o artigo 7º prescreve que fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de crédito adicionais suplementares de suas próprias dotações mediante resoluções internas, obedecidas as disposições da mencionada Lei Federal nº 4.320/64, com o mesmo limite fixado no art. 4º.

A propositura em epígrafe foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais de





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

Direito Financeiro), sendo que esta institui normas para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais dos dispositivos atinentes constantes das normas acima elencadas, a proposta obedeceu aos aspectos exigidos pela Lei Municipal 9.008, de 22 de junho de 2017 (Diretrizes Orçamentárias).

O Projeto de Lei Orçamentária será submetido a duas discussões e votações (artigos 281 e 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

O Projeto de Lei do Orçamento deverá ser devolvido para sanção até o final do exercício (artigo 220, III, da Lei Orgânica do Município). Isso não ocorrendo fica o Executivo e o Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação (artigo 221, da lei mencionada).

Em conformidade com os Requerimentos nº 945/17 e nº 963/17, de autoria das Comissões que infra subscrevem, foram realizadas audiências públicas para debater a propositura em epigrafe - atendendo, assim, ao que dispõe os artigos 277-A a 277-g, bem como o artigo 279, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012

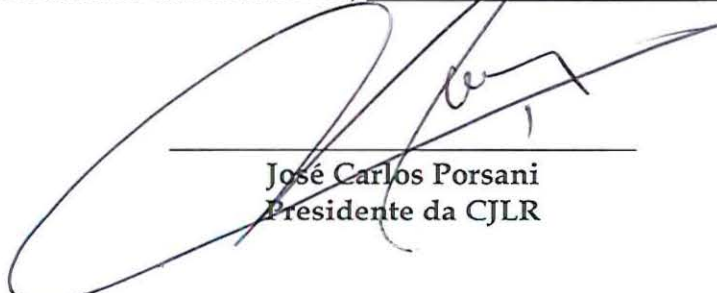
Foram apresentadas, intempestivamente, duas emendas à presente propositura. A Presidência desta Casa de Leis comunicou a Autora de tais emendas sobre tal intempestividade e, em conforme o competente despacho, determinou a exclusão destas quanto à apreciação destas Comissões.

A propositura ora submetida ao nosso exame é perfeitamente legal, posicionando-nos, portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões,

24 NOV 2017

  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

Cabo Magal Verri  
Membro da CJLR

Thainara Faria  
Membro da CJLR

Elias Chediek  
Presidente da CTFO

Zé Luiz  
Membro da CTFO

Roger Mendes  
Membro da CTFO